



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar n° 190 de 28 de setembro de 2021

(Projeto de Lei Complementar n°009/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

28.09.21
Adriana

"Cria cargos públicos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2.019; e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão governamental visando ao atendimento do interesse público,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criados os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, sendo uma vaga para cada cargo, de provimento efetivo, com vencimentos de acordo com a Lei Complementar n° 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Fica criado o cargo de Psicólogo, sendo uma vaga para o respectivo cargo, de provimento efetivo, com vencimento de acordo com a Lei Complementar n° 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° Os requisitos para provimento, os vencimentos e as atribuições dos cargos ora criados fazem parte dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício do ano de 2.022, para que não haja violação à Lei Complementar



ESTADO DE MATO GROSSO

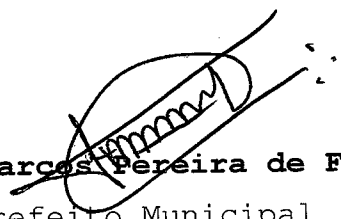
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Federal 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 28 de setembro de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

EXIGÊNCIA DO CARGO

Assistente Social -

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo -

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível Superior

Cargo de Assistente Social - Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 4.623,81				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT

Nível Superior

Cargo de Psicólogo - Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

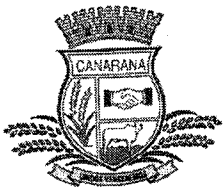
A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT.

Nível Superior

Cargo de Psicólogo - Secretaria de Assistência Social

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo de ASSISTENTE SOCIAL - Secretaria de Educação -

- 1 - Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas;
- 2 - Monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, a situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar;
- 3 - Mediar as relações entre família e escola;
- 4 - Orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
- 5 - Assessorar programas e projetos sociais, através de palestras;
- 6 - Planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades.
- 7 - Realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- 7 - Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- 8 - Participar das reuniões pedagógicas na escola;
- 9 - Realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- 10 - Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa;
- 11 - Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- 12 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- 13 - Fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRÁS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida.

PSICÓLOGO ESCOLAR - Secretaria de Educação - ATRIBUIÇÕES

- 1 - Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais;
- 2 - Atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social;
- 3 - Orientar os alunos nas questões profissionais futuras;
- 4 - Promover formação e apoio pedagógico aos professores;
- 5 - Participar da construção do Projeto Político Pedagógico;
- 6 - Desenvolver funções preventivas;
- 7 - Intervir na melhoria das ações educacionais;
- 8 - Promover formação e aconselhamento familiar;
- 9 - Desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;

10 - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;

11 - Participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.

12 - Desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano;

13 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

PSICÓLOGO - Secretaria de Assistência Social - ATRIBUIÇÕES

Perfil - experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições gerais

- 1 Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS Centro de Referência de Assistência Social;
- 2 Planejamento e implementação do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- 3 Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- 4 Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- 5 Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- 6 Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, desenvolvidos no território ou no CRAS;
- 7 Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- 8 Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- 9 Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- 10 Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- 11 Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- 12 Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- 13 Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- 14 Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- 15 Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Atribuições Específicas

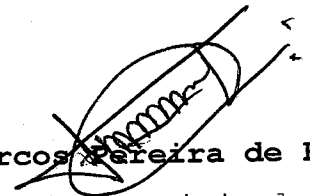
1 - Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações manifestas de suicídios, automutilações ou mesmo tentativas, direcionando ações socioprotetivas junto a estas crianças/adolescentes e seus familiares;

2 Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações de ameaças e ou violação de direitos, direcionando acompanhamento individualizado a estas crianças/adolescentes e suas famílias;

3 Acompanhamento sistemático e individualizado às famílias do PAIF, que tenha em seu núcleo familiar indícios ou suspeitas de violência doméstica;

4 Atendimento às demandas do SGD - Sistema de Garantias de Direitos, para acolhimento, atendimento, encaminhamento, orientações e fortalecimento das mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem sob medida protetiva;

5 Atendimento às demandas do SGD, para execução de programa a ser implantado pela municipalidade, para trabalho social e psicopedagógico com agressores/violentadores de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem sob medida protetiva;


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

						V. Toniello
11	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.446,00	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu e Serra Dourada.
12	Motorista Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.927,99	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Culuene e Garapu.
13	Vigilante Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.446,00	30h	Cadastro Reserva	Sede

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.592 de 28 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 068/2021 de autoria Executivo).

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento programa para o exercício financeiro de 2021, até o limite de 10% (dez) por cento do total do orçamento.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 28 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.593 de 28 de setembro de 2021
(Projeto de Lei nº 069/2021 de autoria Executivo).

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (00): R\$ 10.000.000,00
TOTAL R\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 28 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 190 de 28 de setembro de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 de autoria do Executivo).

"Cria cargos públicos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019; e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão governamental visando ao atendimento do interesse público,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, sendo uma vaga para cada cargo, de provimento efetivo, com vencimentos de acordo com a Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica criado o cargo de Psicólogo, sendo uma vaga para o respectivo cargo, de provimento efetivo, com vencimento de acordo com: a Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana - MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os requisitos para provimento, os vencimentos e as atribuições dos cargos ora criados fazem parte dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício do ano de 2022, para que não haja violação à Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 28 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I
EXIGÊNCIA DO CARGO

Assistente Social –
a) Instrução: Nível Superior –
b) Idade mínima de 18 anos
c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo –
a) Instrução: Nível Superior –
b) Idade mínima de 18 anos
c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo
a) Instrução: Nível Superior –
b) Idade mínima de 18 anos
c) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível Superior
Cargo de Assistente Social – Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 4.623,81				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT.

Nível Superior
Cargo de Psicólogo – Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT.

Nível Superior
Cargo de Psicólogo – Secretaria de Assistência Social

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT.

ANEXO III ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo de ASSISTENTE SOCIAL – Secretaria de Educação –

- 1 - Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tomando a família e a escola mais próximas;
- 2 - Monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, e situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar;
- 3 - Mediar as relações entre família e escola;
- 4 - Orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
- 5 - Assessorar programas e projetos sociais, através de palestras;
- 6 - Planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades;
- 7 - Realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- 7 - Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- 8 - Participar das reuniões pedagógicas na escola;
- 9 - Realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais;
- 10 - Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa;
- 11 - Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- 12 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- 13 - Fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRAS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida.

PSICÓLOGO ESCOLAR – Secretaria de Educação – ATRIBUIÇÕES

- 1 - Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais;
- 2 - Atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social;
- 3 - Orientar os alunos nas questões profissionais futuras;
- 4 - Promover formação e apoio pedagógico aos professores;
- 5 - Participar da construção do Projeto Político Pedagógico;
- 6 - Desenvolver funções preventivas;
- 7 - Intervir na melhoria das ações educacionais;
- 8 - Promover formação e aconselhamento familiar;
- 9 - Desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;
- 10 - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;

11 - Participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e de redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.

12 - Desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano;

13 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

PSICÓLOGO – Secretaria de Assistência Social – ATRIBUIÇÕES

Perfil - experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições gerais

- 1 Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS Centro de Referência de Assistência Social;
- 2 Planejamento e implementação do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- 3 Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- 4 Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- 5 Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- 6 Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, desenvolvidos no território ou no CRAS;
- 7 Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- 8 Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- 9 Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- 10 Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- 11 Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- 12 Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- 13 Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- 14 Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- 15 Participação das reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território

Atribuições Específicas

- 1 - Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações manifestas de suicídios, automutilações ou mesmo tentativas, direcionando ações socioprotetivas junto a estas crianças/adolescentes e seus familiares;
- 2 Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações de ameaças e ou violação de direitos, direcionando acompanhamento individualizado a estas crianças/adolescentes e suas famílias;
- 3 Acompanhamento sistemático e individualizado às famílias do PAIF, que tenha em seu núcleo familiar indícios ou suspeitas de violência doméstica;
- 4 Atendimento às demandas do SGD – Sistema de Garantias de Direitos, para acolhimento, atendimento, encaminhamento, orientações e fortalecimento das mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem sob medida protetiva;
- 5 Atendimento às demandas do SGD, para execução de programa a ser implantado pela municipalidade, para trabalho social e psicopedagógico com agressores/violentadores de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem sob medida protetiva;

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº782/2021
De 19 de agosto de 2021.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Ulisses Soares da Silva para exercer o cargo de Gerente de Oficina Mecânica, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 10/08/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de agosto de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Municipal de Confresa/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Concorrência Pública nº 001/2021 – Prefeitura Municipal de Confresa;

Ata de Registro de Preços nº 069/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa;

Empresa Beneficiária: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa habilitada ambientalmente legalizada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do município em Aterro Sanitário;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 069/2021 da Prefeitura Municipal de Confresa/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.136.586/0001-09;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa habilitada ambientalmente legalizada na destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do município em Aterro Sanitário.	705.600	Toneladas	R\$ 159,19	R\$ 112.324,464

Canabrava do Norte-MT, 28 de Setembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 28 SINSPU CANABRAVA DO NORTE-MT 28/09/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO 28 SINSPU Canabrava do Norte-MT 28/09/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa FRED JORGE SOUZA ALMEIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CPF/ CNPJ/MF

sob o nº 29.434.135/0001-47 que tem por objeto prestação de serviços para o município.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de FRED JORGE SOUZA ALMEIDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CPF/ CNPJ/MF sob o nº 29.434.135/0001-47 que tem por objeto prestação de serviços para o município.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 28/09/2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Portaria nº 454/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Complementar nº 190 de 28 de setembro de 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 de autoria do Executivo).

“Cria cargos públicos para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019; e

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão governamental visando ao atendimento do interesse público,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, sendo uma vaga para cada cargo, de provimento efetivo, com vencimentos de acordo com a Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica criado o cargo de Psicólogo, sendo uma vaga para o respectivo cargo, de provimento efetivo, com vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os requisitos para provimento, os vencimentos e as atribuições dos cargos ora criados fazem parte dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício do ano de 2.022, para que não haja violação à Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 de 2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 28 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

EXIGÊNCIA DO CARGO

Assistente Social –

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo -

- a) Instrução: Nível Superior –
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Psicólogo

- a) Instrução: Nível Superior -
- b) Idade mínima de 18 anos
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

Nível Superior

Cargo de Assistente Social – Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 4.623,81				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT

Nível Superior

Cargo de Psicólogo – Secretaria de Educação

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 174, de 04 de dezembro de 2018, que trata sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT.

Nível Superior

Cargo de Psicólogo – Secretaria de Assistência Social

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
Nível - I	R\$ 5.374,00				

A remuneração das demais classes e níveis será de acordo com a promoção (horizontal-classe) e progressão (vertical - nível) previstas na Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município de Canarana – MT

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo de ASSISTENTE SOCIAL – Secretaria de Educação - 1 - Orientar diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas; 2 – Monitorar, acompanhar e fazer os encaminhamentos necessários no que se refere a não frequência e evasão escolar, a situações de risco, famílias vulneráveis e negligência familiar; 3 – Mediar as relações entre família e escola; 4 - Orientar alunos, servidores, famílias, grupos, comunidades e instituições, esclarecendo dúvidas, orientando sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; 5 – Assessorar programas e projetos sociais, através de palestras; 6 - Planejar políticas sociais, como: elaboração de planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades. 7 – Realizar encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial; 7 – Realizar encaminhamentos para serviços setoriais; 8 – Participar das reuniões pedagógicas na escola; 9 – Realizar avaliação socioeconômica das famílias para acesso aos benefícios e serviços sociais; 10 – Elaborar relatórios de sistematização do trabalho realizado contendo análise quantitativa e qualitativa; 11 – Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; 12 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; 13 – Fortalecer parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, CRÁS, Unidades de Saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida.

PSICÓLOGO ESCOLAR - Secretaria de Educação - ATRIBUIÇÕES

- 1 - Compreender a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais;
- 2 – Atender, intervir e acompanhar alunos, pais e profissionais quando necessário, no que se refere ao desempenho cognitivo, afetivo e social;
- 3 - Orientar os alunos nas questões profissionais futuras;
- 4 - Promover formação e apoio pedagógico aos professores;
- 5 - Participar da construção do Projeto Político Pedagógico;
- 6 – Desenvolver funções preventivas;
- 7 - Intervir na melhoria das ações educacionais;
- 8 – Promover formação e aconselhamento familiar;
- 9 – Desenvolver, com a comunidade escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente; 10 - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através da ação coletiva e interdisciplinar a implementação de metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento;
- 11 - Participar e acompanhar o trabalho de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados.
- 12 - Desenvolver programas e palestras de orientação e prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência e programas de promoção do bem estar das crianças e adolescentes, visando melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano; 13 - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

PSICÓLOGO – Secretaria de Assistência Social – ATRIBUIÇÕES

Perfil - experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.

Atribuições gerais

1 Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS Centro de Referência de Assistência Social; 2 Planejamento e implementação do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; 3 Mediação de grupos de famílias dos PAIF; 4 Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; 5 Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; 6 Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, desenvolvidos no território ou no CRAS; 7 Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; 8 Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; 9 Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; 10 Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. 11 Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; 12 Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; 13 Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; 14 Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; 15 Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território Atribuições Específicas 1 - Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações manifestas de suicídios, automutilações ou mesmo tentativas, direcionando ações socioprotetivas junto a estas crianças/adolescentes e seus familiares; 2 Acompanhamento sistemático às crianças e adolescentes do SCFV, com olhar atento a situações de ameaças e ou violação de direitos, direcionando acompanhamento individualizado a estas crianças/adolescentes e suas famílias; 3 Acompanhamento sistemático e individualizado às famílias do PAIF, que tenha em seu núcleo familiar indícios ou suspeitas

de violência doméstica; 4 Atendimento às demandas do SGD – Sistema de Garantias de Direitos, para acolhimento, atendimento, encaminhamento, orientações e fortalecimento das mulheres vítimas de violência doméstica, que se encontrem sob medida protetiva; 5 Atendimento às demandas do SGD, para execução de programa a ser implantado pela municipalidade, para trabalho social e psicopedagógico com agressores/violentadores de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem sob medida protetiva;

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.591 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.591 de 28 de setembro de 2021

(Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria Executivo).

“Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou substituir servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde, a Assistência Social e à educação nas unidades de atendimentos e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Os provimentos dos cargos serão feitos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I – Ensino Fundamental (completo e incompleto) R\$ 50,00

II – Ensino médio e ensino médio profissionalizante) R\$ 75,00

III – Ensino Superior – R\$ 100,00

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

Lei Municipal nº 1.591/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 -

DO CARGO E DAS VAGAS

NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR E PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 3.247,16	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Professor Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 3.247,16	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.

NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL – PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE
----	-------	------------	-------------	----	-------	----------